

SENADO FEDERAL

Denomina Rodovia do Vaqueiro o trecho rodoviário da BR-235 compreendido entre a divisa do Estado da Bahia com o de Sergipe e do Estado da Bahia com o do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho rodoviário localizado na rodovia BR-235, compreendido entre a divisa do Estado da Bahia com o de Sergipe e do Estado da Bahia com o do Piauí, passa a ser denominado Rodovia do Vaqueiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de novembro de 2017.



Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal